

## 1 Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos e a sistemática para a qualificação e certificação de caldeireiros montadores e define as atribuições e atividades para o profissional descrito.

## 2 Referências normativas

Este documento adota como base, mas não se limita a Norma ABNT NBR 15151.

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento.

Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir.

Este documento cancela e substitui o PNQC-PR-CS-009-Norma de Requisitos para qualificação e certificação de caldeireiro montador.

## 3 Termos, definições e abreviaturas

### 3.1 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se os seguintes termos definições e abreviaturas:

**3.1.1 análise preliminar de riscos** método utilizado para planejar um trabalho, a fim de identificar os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, associados a cada fase ou etapa da tarefa e o respectivo local de execução. Dessa forma é possível desenvolver soluções, para minimizar ou prevenir tais riscos.

**3.1.2 apelação** recurso formal apresentado pelo profissional, para reconsideração de decisões, resultados ou eventos relacionados aos processos de qualificação e certificação.

**3.1.3 caldeireiro montador** profissional da área caldeiraria que executa serviços de manutenção conforme detalhado em 4, 4.1 e 4.2.

	<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>
<b>Nome</b>	<i>Comissão técnica PNQC</i>	<i>Ernesto Roberto Pinto de Oliveira</i>
<b>Função</b>	<i>Comissão Técnica de Estudo, Revisão e Elaboração de Normas</i>	<i>Diretor Operacional</i>
<b>Data</b>	01/04/2024	19/04/2024

**3.1.4 avaliação** exame sistemático para determinar a capacidade de um profissional em atender aos requisitos especificados.

**3.1.5 cancelamento da certificação** perda definitiva da certificação vigente.

**3.1.6 candidato à certificação** pessoa que atende aos pré-requisitos estabelecidos nesta Norma, para submeter-se aos exames de qualificação, e que postula a certificação.

**3.1.7 capacidade** aptidão demonstrada por uma pessoa para desempenhar determinadas atividades e obter resultados que atendam aos requisitos especificados em uma norma ocupacional.

**3.1.8 capacitação física e mental** requisitos físicos e mentais mínimos necessários que uma pessoa deve possuir para o desempenho das atividades de uma ocupação.

**3.1.9 capacitação profissional** conjunto de conhecimentos e habilidades obtidos através de formação, treinamento e/ou experiência, para tornar uma pessoa apta a exercer uma ocupação.

**3.1.10 certificado** documento emitido por um OPC, com base em uma norma de requisitos da ocupação, reconhecendo a qualificação profissional de uma pessoa.

**3.1.11 certificação** processo de reconhecimento, por um OPC, da qualificação de um profissional, através da emissão de um certificado.

**3.1.12 empregador** empresa onde trabalha ou trabalhou o candidato à certificação.

**3.1.13 entrevista técnica** processo realizado pelo instrutor ou profissional da área de educação devidamente capacitado, durante o qual a pessoa candidata a certificação recebe o resultado dos seus exames de qualificação e um relatório de desempenho, contendo seus pontos fortes e de melhoria.

**3.1.14 especialidade** conjunto de conhecimentos e habilidades profissionais que permitem o exercício de uma atividade prevista nesta Norma.

**3.1.15 exame de qualificação** mecanismo que faz parte da avaliação, o qual mede a competência de um candidato por um ou mais formas, como a escrita, a oral, a prática e a observacional.

**3.1.16 exame escrito/teórico** exame de qualificação que envolve atividades escritas, abrangendo os conhecimentos tecnológicos requeridos na norma de requisitos da ocupação, durante o qual o candidato deve demonstrar os seus conhecimentos.

**3.1.17 exame prático** exame de qualificação que envolve atividades práticas, abrangendo os conhecimentos tecnológicos, as atividades requeridas na norma de requisitos da ocupação e a atitude, durante o qual o candidato deve demonstrar os seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

**3.1.18 Inspeção sensitiva** inspeção baseada nos sentidos (visão, audição, tato e olfato), através da percepção de ruído, vibração, odor, temperatura etc.

**3.1.19 manutenção (supervisão) da certificação** processo estabelecido pelo OPC, para fins de revalidação da certificação de um profissional.

**3.1.20 nível** graduação das qualificações de uma mesma ocupação, relacionada com a profundidade dos conhecimentos exigidos, correspondendo sempre o nível maior a um maior grau de conhecimento.

**3.1.21 organismo de certificação de pessoal (OPC)** organismo que avalia a qualificação e certifica profissionais com base em uma norma de requisitos da ocupação.

**3.1.22 ocupação** conjunto de funções ou tarefas e operações destinadas à obtenção de produtos e/ou serviços.

**3.1.23 plano de desenvolvimento profissional** documento elaborado pela parte interessada, com base no relatório de desempenho fornecido pelo OPC, durante a entrevista técnica.

**3.1.24 qualificação** processo que avalia a capacitação profissional, física e mental de uma pessoa, em conformidade com o estabelecido em uma norma de requisitos da ocupação

**3.1.25 qualificado** *status* dado a uma pessoa que tenha demonstrado capacidade mínima para atender ao estabelecido em uma norma de requisitos da ocupação.

**3.1.26 recertificação** processo de avaliação periódica, pelo qual deve passar o profissional certificado, com objetivo de comprovar a permanência de seus conhecimentos e habilidades.

**3.1.27 recurso** processo de avaliação periódica, pelo qual deve passar o profissional que não apresentou a documentação dentro do prazo de 60 dias após o vencimento do certificado, com objetivo de comprovar a permanência de seus conhecimentos e habilidades.

**3.1.28 recurso extraordinário** processo de avaliação periódica, pelo qual deve passar o profissional que não apresentou a documentação dentro do prazo de 48 meses após o vencimento do certificado, com objetivo de comprovar a permanência de seus conhecimentos e habilidades.

**3.1.29 suspensão da certificação** perda temporária da certificação vigente.

## **3.2 Abreviaturas**

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes abreviaturas:

**CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**EPC:** Equipamento de Proteção Coletiva.

**EPI:** Equipamento de Proteção Individual.

**OPC:** Organismo de Certificação de Pessoal.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**PNQC:** Programa Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal da Área de Manutenção e Gestão de Ativos.

**PTFE:** Politetrafluoretileno.

**SI:** Sistema Internacional de Unidades.

## **4 Descrição da ocupação de caldeireiro montador**

Neste nível, o profissional atua sob supervisão direta e está certificado para executar serviços de caldeiraria e montagem de manutenção, conforme detalhado em 4.1.

### **4.1 Atribuições e atividades do caldeireiro montador**

As atividades neste nível são as seguintes:

- Utilizar EPI's e seguir procedimentos e/ou normas de segurança, conforme o trabalho;
- Executar serviços de recuperação, pré-montagem, montagem e desmontagem de peças, equipamentos, estruturas metálicas, tubulações e acessórios, sempre sob supervisão direta;
- Executar serviços de conformação a frio ou a quente de materiais metálicos;
- Operar máquinas de caldeiraria, pertinentes a sua ocupação;
- Executar movimentação e/ou elevação de materiais, peças e equipamentos;
- Identificar componentes e materiais utilizados em caldeiraria;
- Executar operações de furar, cortar e desbastar;
- Utilizar ferramentas manuais de caldeiraria;

- Selecionar e utilizar ferramentas de caldeiraria e tubulação de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos;
- Executar testes hidrostáticos em equipamentos e tubulações (sem laudo).

## **4.2 Conhecimentos tecnológicos necessários ao caldeireiro montador**

Os conhecimentos tecnológicos neste nível são os seguintes:

### **4.2.1 – Matemática Elementar:**

- a) Quatro operações com números inteiros e decimais e ângulos;
- b) Identificação de figuras geométricas e classificação de ângulos.

### **4.2.2 – Metrologia Básica:**

- a) Sistemas de Unidades de Medidas, de: comprimento, área, volume, massa, tempo, ângulo, temperatura e pressão;
- b) Conversão de Unidades, de comprimento;
- c) Instrumentos de Medição Direta:
  - Medidas Lineares: régua graduada e trena;
  - Medidas Angulares: transferidor e goniômetro;
  - Medidas de Pressão: manômetro.

### **4.2.3 – Ferramentas e Acessórios:**

Conhecer as ferramentas, podendo classificar e identificar as principais e suas características e acessórios, demonstrando sua utilização.

- Chave de boca, estria, soquete, inglesa, spina (spindle);
- Torquímetro;
- Chave de impacto;
- Talhadeiras e punções;
- Chave de grifo, corrente ou cinta;
- Compasso interno e externo;
- Régua, esquadro, nível de bolha e transferidor;
- Martelos, marretas e cunhas;
- Arco de serra, corta fio e flangeador;
- Lixadeiras, furadeiras e retíficas;
- Brocas, machos, extratores, tarraxas, alargador e desandador;
- Talhas e tirror;
- Canivete e saca gaxetas;
- Rebitador "pop".

#### **4.2.4 – Operação de Máquinas de Caldeiraria:**

Conhecer as máquinas e identificar as principais características e acessórios, demonstrando sua utilização.

- Rosqueadoras;
- Prensas e macacos hidráulicos;
- Furadeiras radiais, de base magnética e de coluna;
- Máquinas de impacto;
- Mandrilhadoras;
- Serras e policorte;
- Esmeril de coluna;
- Morsa;
- Conjunto de bomba de teste.

#### **4.2.5 – Materiais:**

Conhecer materiais metálicos e não metálicos, podendo identificar e conhecer suas principais características:

##### a) Metálicos:

- Aço carbono, liga e inox;
- Ferro fundido;
- Alumínio;
- Latão;
- Bronze;
- Cobre.

##### b) Não metálicos

- Borrachas;
- Termoplástico;
- Papelão hidráulico;
- Teflon;
- Fibra de vidro.

##### c) Com as seguintes formas de apresentação:

- Chapas;
- Elementos de ligação;
- Perfis;
- Barras;
- Conexões;
- Tubos.

#### **4.2.6 – Leitura e Interpretação de Conjuntos de Montagem de Caldeiraria e Tubulações (isométricos):**

- a) Identificação e leitura de cotas e tolerâncias, demonstrando sua aplicação prática na execução de montagem de caldeiraria e tubulações;
- b) Interpretação de croquis, demonstrando sua aplicação prática na execução desmontagem de caldeiraria e tubulações;

#### **4.2.7 – Noções Básicas de Amarração e Movimentação de Cargas:**

- a) Sinalização de elevação e movimentação de cargas;
- b) Utilizar trefors, talhas e pontes manuais e elétricas;
- c) Conhecimentos básicos de amarração de cargas.

#### **4.2.8 – Desmontagem e Montagem de Tubulações e Acessórios:**

- a) Técnicas de montagem e desmontagem de tubulações e acessórios
  - Alinhamento;
  - Nivelamento;
  - Acoplamento;
  - Suportação.
- b) Preparação de chanfros e roscas;
- c) Montagem de trechos de tubulações a partir de isométricos;
- d) Instalação de acessórios, tais como:
  - Juntas;
  - Juntas de vedação e gaxetas;
  - Válvulas;
  - Filtros;
  - Placas de orifício;
  - Figura oito;
  - Purgador;
  - Drenos;
  - Vent's;
  - Raquetes;
  - Flanges.
- e) Técnicas de execução de testes hidrostáticos:
  - Raquetear;
  - Ventar e drenar;
  - Pressurizar;

- Identificar vazamentos.

#### **4.2.9 – Técnicas de Desmontagem, Recuperação e Montagem de Estruturas Metálicas e Equipamentos.**

##### **4.2.10 – Procedimentos de Segurança**

- Utilização e identificação de EPI's;
- Conhecimentos de procedimentos e/ou normas de segurança.

#### **4.3 Escolaridade do caldeireiro montador**

A escolaridade mínima exigida neste nível é a 4ª série do ensino fundamental.

#### **4.4 Experiência profissional necessária ao caldeireiro montador**

A experiência mínima exigida neste nível está estabelecida na tabela 1, abaixo:

**Tabela 1 – Experiência mínima para candidatos a caldeireiro montador**

<b>Escolaridade</b>	<b>Experiência profissional</b>
4ª série do ensino fundamental.	4 anos como caldeireiro montador
Ensino fundamental completo.	3 anos como caldeireiro montador
Ensino fundamental completo com curso de educação profissional inicial e continuada na área de Caldeiraria ou ensino médio completo.	2 anos como caldeireiro montador

NOTA1: A função de encanador industrial é considerada válida para fins de inscrição no processo de qualificação e certificação de caldeireiro montador.

NOTA2: O candidato com formação de nível médio completo e que realizou o curso de qualificação na área de caldeiraria (mínimo de 160 horas, no o escopo definido no item 4 desta Norma) que contemple uma carga de atividades práticas, igual ou superior a 80 horas, pode ser submetido ao processo de qualificação e certificação para caldeireiro montador, sem que apresente comprovação de experiência formal na função.

#### **4.5 Capacitação física e mental**

Os requisitos mínimos físicos e mentais necessários para o desempenho das funções de caldeireiro montador são definidos por médico do trabalho, conforme legislação em vigor.

## **5 Qualificação**

### **5.1 Processo**

A figura 1 apresenta o fluxograma do processo de qualificação. Este processo inclui a pré-qualificação, a inscrição, os exames de qualificação e a entrevista técnico-pedagógica.

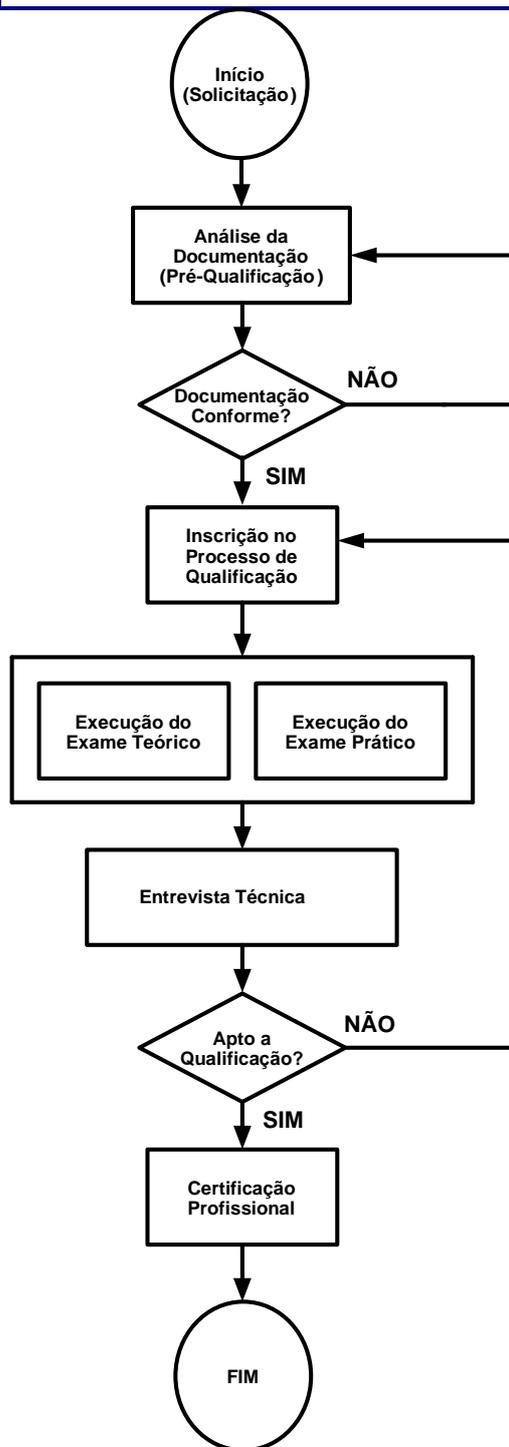


Figura 1 — Processo de qualificação

## **5.2 Pré-qualificação**

O candidato deve atender aos requisitos estabelecidos em 5.2.1 a 5.2.3 para que possa se inscrever neste OPC e realizar os exames de qualificação e a entrevista técnica.

### **5.2.1 Escolaridade**

O candidato deve comprovar, mediante documentos reconhecidos oficialmente, que possui no mínimo a escolaridade definida em 4.3.

### **5.2.2 Experiência profissional**

O candidato deve comprovar, através de registro na carteira de trabalho e previdência social ou declaração da empresa em que atuou, que possui a experiência profissional definida em 4.4.

### **5.2.3 Capacitação física e mental**

O candidato deve comprovar, mediante documento reconhecido pela legislação do trabalho, que possui capacitação física e mental conforme definido em 4.5.

## **5.3 Inscrição**

O candidato deve entregar ao OPC cópias dos documentos necessários para a sua pré-qualificação, assim como de outros documentos exigidos pelo OPC. Após a avaliação e aprovação de toda a documentação, o profissional encontra-se inscrito para realizar os exames de qualificação e a entrevista técnica.

## **5.4 Exames de qualificação**

O candidato deve se submeter a um exame escrito e a um exame prático.

### **5.4.1 Elaboração**

Os exames/reexames escritos/teóricos devem ser elaborados pelo OPC com base em todos os conhecimentos tecnológicos estabelecidos em 4.2 e devem estar de acordo com o nível do caldeireiro montador.

Os exames/reexames práticos devem ser elaborados com base nas atribuições/atividades estabelecidas em 4.1 e também nos conhecimentos tecnológicos estabelecidos em 4.2 e devem estar de acordo com o nível do caldeireiro montador.

#### **5.4.2 Critérios para qualificação**

O candidato é considerado qualificado no exame escrito quando obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% por item de conhecimento da estrutura do exame, e média igual ou superior a 70% dos itens de conhecimento de todo o exame escrito.

O candidato é considerado qualificado no exame prático quando obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% por questão a ser executada e média igual ou superior a 70% em todo o exame prático.

#### **5.5 Entrevista técnica**

Todo candidato, após a realização dos exames escrito e prático, tem direito a passar por uma entrevista técnica, para receber os resultados dos seus exames de qualificação e também informações sobre seus pontos fortes e de melhoria. O candidato deve receber, ao final desta entrevista, um relatório de do seu desempenho nos exames de qualificação, que servirá de base para um plano de desenvolvimento profissional.

#### **5.6 Reexame**

O candidato que não atender aos critérios para a sua qualificação, conforme 5.4.2, deve aguardar o prazo mínimo de 30 dias, contados a partir da divulgação dos resultados/entrevista técnica, para realizar outro exame/reexame escrito e/ou prático.

#### **5.7 Prazo**

O prazo total de permanência do candidato no processo de qualificação é de 180 dias, contados a partir da primeira divulgação de resultado/entrevista técnica. Este período é disponibilizado para que o candidato, se necessário, realize os reexames previstos. Caso o candidato não seja qualificado durante este período, terá seu processo encerrado e somente poderá retornar 90 dias após, devendo realizar novamente todo o processo de qualificação previsto em 5.1, para obter a certificação.

NOTA: Uma vez realizado um dos exames de qualificação (escrito/teórico ou prático), o mesmo terá validade de 180 dias, acompanhando o prazo de permanência do candidato no processo de qualificação. Caso o candidato não realize o exame complementar neste período, independentemente de ter realizado a entrevista técnica ou não, terá seu processo encerrado por prazo e somente poderá retornar 90 dias após, devendo realizar novamente todo o processo de qualificação previsto em 5.1, para obter a certificação.

## **6 Certificação**

### **6.1 Reconhecimento**

Baseado nos resultados obtidos nos exames de qualificação, o OPC deve expedir um certificado para os candidatos que obtiveram desempenho mínimo satisfatório, conforme estabelecido em 5.4.2.

O OPC deve tornar pública a relação dos profissionais certificados e a validade das certificações.

### **6.2 Validade da certificação**

A certificação tem prazo de validade de 48 meses, a contar da data em que o profissional foi certificado pelo OPC.

### **6.3 Manutenção (Supervisão) a certificação**

A manutenção da certificação deve ocorrer durante o período de sua validade, conforme informado em 6.2.

O OPC deve definir um processo de supervisão incluindo a frequência e o método aplicável para monitorar a conformidade da pessoa certificada.

A manutenção da certificação neste OPC é realizada no 24º mês, após a data da sua certificação. Neste período, o profissional deve enviar formulário de supervisão fornecido pelo OPC, devidamente preenchido e assinado. Este formulário deve registrar minimamente as empresas que o profissional trabalhou no período, bem como as atividades realizadas.

Os procedimentos e condições para manutenção da certificação devem ser imparciais para confirmar o desempenho e atualização do profissional certificado.

O profissional deve ter ciência prévia do procedimento de manutenção da certificação e atender aos requisitos estabelecidos pelo OPC, para fins de revalidação da sua certificação.

Os procedimentos e condições para manutenção da certificação devem ser imparciais para confirmar o desempenho e atualização do profissional certificado.

O profissional deve ter ciência prévia do procedimento de manutenção da certificação e atender aos requisitos estabelecidos pelo OPC, para fins de revalidação da sua certificação.

### **6.4 Suspensão da certificação**

A suspensão da certificação deve ocorrer quando:

- a) Houver perda temporária da capacidade física ou mental do profissional certificado, conforme atestado por médico do trabalho, para exercer as atividades estabelecidas em 4.1;
- b) O resultado da avaliação realizada pelo OPC, durante o processo de manutenção da certificação, não for satisfatório;

O profissional que tiver a sua certificação suspensa deverá apresentar ao OPC evidências que assegurem que os motivos que culminaram com a sua suspensão não existem mais. Neste caso não existe a necessidade de se realizar novamente todo o processo de qualificação, desde que os requisitos do processo de manutenção da certificação e recertificação sejam atendidos.

## **6.5 Renovação**

### **6.5.1 Recertificação**

Para renovar a sua certificação, o profissional deve dar entrada na sua solicitação junto ao OPC, antes do seu vencimento (conforme prazo estabelecido em 6.2) e apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado original vencido ou a vencer;
- b) Registro na carteira de trabalho e previdência social ou declaração da empresa em que atuou, comprovando o exercício da ocupação, durante no mínimo 24 meses, consecutivos ou não, no período de validade considerado em 6.2;
- c) Declaração, de pelo menos um empregador, afirmando a competência do profissional certificado no exercício da sua função, durante o período de vigência do contrato de trabalho;

Nota: São consideradas, apenas, declarações emitidas por empregadores em que o profissional teve contrato de trabalho assinado, durante o período de validade da certificação;

- d) Documento reconhecido pela legislação do trabalho, comprovando que possui capacitação física e mental conforme definido em 4.5;
- e) Outros documentos solicitados pelo OPC.

NOTA A tolerância permitida para apresentação dos documentos solicitados pelo OPC é de 60 dias corridos, contados a partir da data do vencimento da certificação.

## 6.5.2 Recurso

Entrega da documentação deve ocorrer dentro do período de 61 dias após o vencimento com até 48 meses após o vencimento.

O profissional certificado que não realizou a renovação dentro do prazo estabelecido pelo OPC (60 dias corridos contados a partir da data de vencimento da validade da certificação) para apresentar a documentação, ainda poderá registrar um recurso para avaliação do OPC, descrevendo os motivos pelo qual perdeu o prazo de recertificação e anexando documentos auxiliares em sustentação/comprovação aos seus argumentos. Neste caso, o profissional certificado estará sujeito a cobrança de uma taxa estabelecida pelo OPC.

O prazo limite para apresentação do referido recurso é de 48 meses corridos, contados a partir do vencimento da certificação. Durante o período entre o vencimento da validade da certificação e conclusão da análise do recurso pelo OPC, a certificação do profissional continuará com status de cancelada. A recertificação através do recurso será realizada mantendo-se o vencimento da original.

Caso o recurso justificando a perda do prazo seja deferido, o profissional deverá apresentar os documentos solicitados pelo OPC, para concluir o processo de renovação. Após conclusão do processo de renovação o status da certificação do profissional será devidamente atualizado.

Caso o recurso justificando a perda de prazo seja indeferido pelo OPC, a certificação será cancelada, sendo então necessária a realização de todo o processo de qualificação previsto em 5.1 para obter uma nova certificação.

## 6.5.3 Recurso Extraordinário

Entrega da documentação após 48 meses do vencimento.

O profissional certificado que não compareceu ao OPC onde obteve a sua certificação para realização do recurso dentro do prazo, poderá realizar o recurso extraordinário, para avaliação do OPC, respeitando os princípios de competência, responsabilidade, transparência, confidencialidade, objetividade, imparcialidade e independência.

Durante o período entre o vencimento da validade da certificação e conclusão da análise do recurso extraordinário pelo OPC, a certificação do profissional continuará com status de cancelada.

Caso o recurso extraordinário seja deferido pelo OPC, o profissional deverá apresentar os documentos, para concluir o processo de renovação. Após conclusão do processo de renovação o status da certificação do profissional será devidamente atualizado.

A renovação através do recurso extraordinário será realizada mantendo-se o vencimento da original.

Caso o recurso extraordinário justificando a perda de prazo seja indeferido pelo OPC, a certificação será cancelada, sendo então necessária a realização de todo o processo de qualificação previsto em 5.1 para obter uma nova certificação.

#### **6.5.4 Avaliação da Recertificação, Recurso e Recurso Extraordinário**

A avaliação da recertificação, recurso e recurso extraordinário registrado pelo profissional deve ser realizada pelo OPC, respeitando os princípios de competência, responsabilidade, transparência, confidencialidade, objetividade, imparcialidade e independência.

#### **6.6 Cancelamento da certificação**

O cancelamento da certificação deve ocorrer nos seguintes casos:

- a) Perda definitiva da demanda física ou psíquica do profissional, conforme atestado por médico do trabalho, para exercer as atividades inerentes ao caldeireiro montador;
- b) Quando houver evidências objetivas e comprovadas, apresentadas ao OPC e por este analisadas e aceitas, que indiquem não mais estar o profissional, qualificado para exercer as atividades inerentes ao caldeireiro montador;
- c) Em casos de ocorrência de fraude, imperícia grave e prática de atos delituosos, durante o processo de qualificação e o exercício das atividades como caldeireiro montador.
- d) Não atendimento aos prazos previstos em 6.5;
- e) Quando o resultado da análise do recurso previsto em 6.5 for analisado pelo OPC e julgado como indeferido.

Cabe ao OPC a análise das solicitações, das evidências objetivas e a apuração dos fatos.

O OPC deve comunicar formalmente ao profissional o cancelamento da sua certificação.

O profissional que tiver a sua certificação cancelada deve realizar novamente todo o processo de qualificação, previsto em 5.1, para obter uma nova certificação.

## 7 Apelação

### 7.1 Geral

Todo candidato que participa do processo de qualificação e/ou profissional certificado tem direito à apelação junto ao OPC. As apelações podem derivar, entre outras, de:

- Questionamento do resultado dos exames de qualificação;
- Suspensão da certificação;
- Cancelamento da certificação.

### 7.2 Procedimento

As apelações devem ser formalmente encaminhadas pelo candidato e/ou profissional certificado, ao OPC, para análise e resposta.

As apelações devem ser respondidas formalmente pelo OPC, ao candidato e/ou profissional certificado em até 30 dias corridos do seu recebimento. Caso o candidato e/ou profissional certificado não se satisfaça com as decisões tomadas pelo OPC, a apelação deve ser novamente formalizada para o OPC e avaliada, em segunda instância, pelo CNQC – Conselho Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal da ABRAMAN.

## 8 Controle de revisão

N.º da revisão	Data	Item	Natureza das alterações
01	26/10/2015	-	Emissão Inicial NOTA: Este documento foi elaborado com o objetivo de padronizar a terminologia utilizada pela ABRAMAN e corrigir alguns conceitos referentes ao processo de qualificação e certificação de pessoas. Cabe a ressalva de que o perfil ocupacional (itens de conhecimentos tecnológicos, atividades e atribuições) do Mecânico de Manutenção e a metodologia de avaliação da qualificação adotada pela ABRAMAN não foi alterada em função da sua emissão.
02	01/04/2016	6.5	Revisão Implementação do Recurso de recertificação conforme item 6.5
03	11/11/2016	6.5	Revisão Revisão de tempo de experiência para Recertificação
01	01/04/2024	3.1.3 3.1.13 3.1.23 4.4 - Tabela	Revisão Entrevista técnica para entrega do relatório de desempenho, plano de desenvolvimento profissional e atividades da ocupação.

		atividades x escolaridade 5.1 - Fluxograma 5.2 5.3 5.5 5.6 5.7	
01	01/04/2024	2	Referências Normativas
04	01/04/2024	3.1.27 3.1.28 6.1 6.3 6.5 6.5.1 6.5.2 6.5.3 6.5.4	Revisão Implementação do Recurso e Recurso Extraordinário